



Prefeitura Municipal de Jatobá

C.G.C. 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI 076/99

EMENTA: Estima **RECEITA** e fixa **DESPESA** para o exercício financeiro de 2.000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá – PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 068/99 de 22.06.99 (Diretrizes Orçamentárias) e artigo 55 inciso III do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS) e fixa despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na formação da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 4.500.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 264.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 41.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 130.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.027.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 38.000,00
Receitas de Capital	R\$ 2.500.000,00
Operações de Crédito	R\$ 1.400.000,00
Alienação de Bens	R\$ 60.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.040.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma de quadros analíticos constantes nos anexos e sub anexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 5.285.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 1.912.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.373.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.715.000,00
Investimentos	R\$ 1.705.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.000.000,00



Prefeitura Municipal de Jatobá

C.G.C. 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% da (cinquenta por cento), do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias de acordo com o art. 7, inciso I e art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

II – Realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 7 inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1999.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -